



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.344-B, DE 2022

(Do Sr. Leônidas Cristino)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Sobral – UFS, no estado do Ceará; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO); e da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. MOSES RODRIGUES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº /2022
(Do Sr. Leônidas Cristino)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Sobral – UFS, no estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Sobral – UFS, no estado do Ceará.

Art. 2º O Campus Universitário de Sobral, da Universidade Federal de Sobral – UFS, terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento ao Campus serão definidas segundo o estatuto da Universidade Federal de Sobral – UFS, e as normas legais pertinentes, observando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 2 3 5 8 4 8 2 9 0 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leônidas Cristino
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223584829000>

JUSTIFICATIVA

É consensual o papel estratégico primordial que a universidade exerce no contexto de desenvolvimento econômico, social, político e cultural, local e regional. O ensino superior é fator de formação, transformação, desenvolvimento e inclusão e tem importância crucial nas sociedades da informação, do conhecimento e da educação. A compreensão dessa premissa fortalece a necessidade de interiorização da universidade pública e ensejou uma ampla mobilização de lideranças políticas e representativas de diversos segmentos sociais da Região em prol da implantação do *Campus de Sobral da Universidade Federal do Ceará (UFC)*.

Em 2006 esse sonho, cuja semente havia sido plantada em 2001 com a criação do curso de Medicina, tornou-se realidade. Naquele ano foi instalado o Campus da UFC em Sobral com o curso de Medicina e mais cinco novos cursos conquistados: Odontologia, Psicologia, Engenharia Elétrica, Engenharia da Computação e Ciências Econômicas. Em 2010 foram somados os cursos de Finanças e Música.

Sobral está situado na região Noroeste do Ceará, a 224 km de Fortaleza, e vem experimentando um forte e consistente processo de desenvolvimento em sua estrutura econômica, consolidando-se como um dos principais municípios cearenses. A cidade é sede da Região Metropolitana de Sobral, compreendida por 18 municípios com uma população de 503.671 habitantes (IBGE/2021), correspondente a 5,4% da população cearense. Também é pólo de uma das três Macrorregiões de Saúde do Estado — atendimento terceário — composta por 55 municípios, que assiste 1.53 milhão de pessoas, equivalente a 16,6% da população do Ceará.

A conquista de uma Universidade Federal Pública e gratuita, com a credibilidade da UFC, de tradição e reconhecimento acadêmico, premia as sociedades sobralense e de uma vasta região do Estado e veio somar-se à trajetória de um município que há um quarto de século investe prioritariamente na melhoria da educação e que é líder nos indicadores de qualidade do setor no País. Nesse período, Sobral conquistou os melhores indicadores educacionais do Brasil, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e o Índice de Oportunidades da Educação Brasileira (IOEB), sendo reconhecido como modelo nacional com influência direta sobre outros municípios.

Passados 16 anos da criação do Campus da UFC em Sobral é nítido o impulso transformador dos seus benefícios para o município e sua região de influência. Hoje, há uma demanda intensa e crescente por mais vagas e novos cursos que apontam para a necessidade de se avançar e fundar uma nova etapa na evolução bem-sucedida do ensino superior no município, qual seja a criação da Universidade Federal de Sobral (UFS), a partir do desmembramento da UFC. Um projeto revolucionário que para além da ampliação do número de vagas e consequente atendimento do desafio da inclusão social de vastos segmentos da população que se mantém excluídos da educação superior pública, contribuirá decisivamente para o fortalecimento da função acadêmica e o desenvolvimento socioeconômico regional.

Esse projeto representa um anseio regional e carrega uma forte legitimidade marcada por seguidas demonstrações de apoio da população e da comunidade acadêmica. Financeiramente, não implicaria impactos relevantes, haja vista que já há orçamento direcionado ao atual



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leônidas Cristina

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223584829000>



* C D 2 2 3 5 8 4 8 2 9 0 0 0

Campus de Sobral com quadro de pessoal vinculado e estrutura devidamente instalada e em funcionamento, não requerendo, nesse momento, a realização de obras e aportes extraordinários para a sua concretização.

Uma vez implementada, a Universidade Federal de Sobral reunirá condições para fortalecer e dinamizar processo de desenvolvimento sustentado desse vasto território do estado do Ceará e amplificará o leque de benefícios e oportunidades para a população do município e de toda a região Norte do Ceará. Por todas as razões expostas solicito o apoio dos colegas parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de 2022.

Deputado Leônidas Cristino
PDT/CE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leônidas Cristino

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223584829000>

3



* C D 2 2 3 5 8 4 8 2 9 0 0 0 *

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 1.344, DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Sobral, no Estado Ceará.

Autor: Deputado LEONIDAS CRISTINO

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.344/2022 é de autoria do Deputado Leonidas Cristino e foi protocolado nesta Casa em 24/5/2022, para autorizar o Poder Executivo federal a criar a “Universidade Federal de Sobral”, no Estado do Ceará.

Em Despacho de 27/5/2022, a Proposição foi submetida ao regime de tramitação ordinário e distribuída para apreciação conclusiva, na forma do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, das seguintes Comissões: **a)** de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP (mérito); **b)** de Educação (mérito); **c)** de Finanças e Tributação (art. 54); e **d)** de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54).

A CTASP designou-me como relator da matéria em 31/5/2022 e agora, após decorrido o prazo de 5 (cinco) sessões sem apresentação de emendas, passo a proferir meu voto, nos estritos limites da competência deste Colegiado estabelecida no inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno.



II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 208, inciso V, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado, no que aqui interessa, mediante a “garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa, e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”.

O § 1º do art. 211 da Constituição Federal estabelece que a União “organizará o sistema federal de ensino”, financiando as instituições de ensino pública federais, observadas as funções redistributiva e supletiva necessárias para garantir a “equalização de oportunidades educacionais” em todo o País.

No contexto exposto, a distribuição das universidades federais de forma equilibrada pelo território nacional é fundamental para, além de reduzir as desigualdades regionais, possibilitar o efetivo acesso dos brasileiros, sobretudo dos residentes fora das capitais dos Estados e do País, aos níveis mais elevados do ensino e da pesquisa.

O PL n° 1.344/2022 é bastante meritório, pois autoriza o Poder Executivo federal a criar a Universidade Federal de Sobral, o que, obviamente, contribuirá para redução de desigualdades regionais, bem como facilitará o acesso dos cidadãos de Sobral e dos municípios da região aos níveis mais elevados do ensino e da pesquisa.

Destaco, ainda, que o PL n° 1.344/2022 também corrige distorção histórica relacionada à criação de universidades federais, que, conforme Censo da Educação Superior de 2020¹, tem disponibilizado ao Estado do Ceará número insatisfatório de vagas para cursos de graduação e pós-graduação em instituições públicas federais.

O voto, em conclusão, ao parabenizar o Deputado Leonidas Cristino pela excelente iniciativa legislativa, é pela aprovação do PL n°

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-da-educacao-superior/resultados>. Acesso em: 30 jun. 2022.



ExEdit
* C D 2 2 6 5 2 0 4 3 0 3 0 0

1.344/2022, na certeza de que contribuirá para o desenvolvimento do Estado do Ceará e para a qualificação dos seus valorosos recursos humanos.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2022.

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**
Relator

2022-6390



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226520430300>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 13/07/2022 20:06 - CTASP
PAR 1 CTASP => PL 1344/2022

PAR n.1

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.344, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.344/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado André Figueiredo, contra os votos dos Deputados Alexis Fonteyne e Tiago Mitraud.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leônidas Cristina - Presidente, Mauro Nazif e Bohn Gass - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Bira do Pindaré, Carlos Veras, Daniel Almeida, Erika Kokay, Hélio Costa, Leonardo Monteiro, Luiz Carlos Motta, Paulo Ramos, Roberto de Lucena, Rogério Correia, Tiago Mitraud, Túlio Gadêlha, Vicentinho, Afonso Motta, Alexis Fonteyne, Delegado Antônio Furtado, Fernanda Melchionna, Flávia Morais, Heitor Schuch, Jones Moura, Neucimar Fraga, Professora Marcivania e Sanderson.

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2022.

Deputado LEÔNIDAS CRISTINO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leônidas Cristina
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD227428521900>



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.344, DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Sobral – UFS, no estado do Ceará.

Autor: Deputado LEÔNIDAS CRISTINO.

Relator: Deputado MOSES RODRIGUES.

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Educação o Projeto de Lei nº 1.344, de 2022, de autoria do Deputado Leônidas Cristino, que “Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Sobral – UFS, no estado do Ceará”.

Em 27 de maio de 2022, a matéria foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão e à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno; e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Foi aprovado, em 12 de julho de 2022, pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público o Parecer do Deputado André Figueiredo, pela aprovação.

Em 30 de março de 2023, fui designado Relator da matéria.

Em 19 de abril de 2023, foi encerrado o prazo para apresentação de emendas ao projeto no âmbito desta Comissão, sem que nenhuma emenda fosse apresentada.

É o **relatório**.



II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Educação, nos termos do art. 32, inciso IX, alíneas “a” até “d”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, bem como direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação.

A criação da Universidade Federal de Sobral – UFS – permitirá a ampliação do acesso ao ensino superior na região, proporcionando oportunidades de formação acadêmica para estudantes que atualmente têm dificuldades de ingressar em instituições de ensino distantes. Isso contribuirá para reduzir as desigualdades sociais e promover a inclusão educacional.

A UFS terá um papel fundamental no desenvolvimento regional, fomentando a pesquisa científica e tecnológica, promovendo a inovação e estimulando o empreendedorismo. A presença de uma universidade federal em Sobral atrairá investimentos, empresas e profissionais qualificados, impulsionando a economia local e regional. Sobral conta com uma infraestrutura científica de destaque, especialmente nas áreas de física, astronomia e medicina. A criação da UFS possibilitará o fortalecimento dessas áreas, incentivando a pesquisa e a formação de profissionais qualificados. Além disso, a universidade terá condições de estabelecer parcerias nacionais e internacionais, impulsionando a produção científica e tecnológica no estado do Ceará.

Nas palavras do autor da proposição:

Passados 16 anos da criação do Campus da UFC em Sobral é nítido o impulso transformador dos seus benefícios para o município e sua região de influência. Hoje, há uma demanda intensa e crescente por mais vagas e novos cursos que apontam para a necessidade de se avançar e fundar uma nova etapa na evolução bem-sucedida do ensino superior no município, qual seja a criação da



Universidade Federal de Sobral (UFS), a partir do desmembramento da UFC. Um projeto revolucionário que para além da ampliação do número de vagas e consequente atendimento do desafio da inclusão social de vastos segmentos da população que se mantém excluídos da educação superior pública, contribuirá decisivamente para o fortalecimento da função acadêmica e o desenvolvimento socioeconômico regional.

[...] Uma vez implementada, a Universidade Federal de Sobral reunirá condições para fortalecer e dinamizar processo de desenvolvimento sustentado desse vasto território do estado do Ceará e amplificará o leque de benefícios e oportunidades para a população do município e de toda a região Norte do Ceará.

Por fim, a UFS terá a oportunidade de estabelecer parcerias com o setor produtivo, estimulando a transferência de conhecimento e tecnologia para a sociedade. Essa integração entre academia e setor produtivo é fundamental para o desenvolvimento de soluções inovadoras e para o crescimento econômico sustentável.

Estamos cônscios do teor da Súmula 01 aqui da nossa Comissão de Educação, que é, obviamente, muito importante, mas que não possui comandos imperativos, mas uma recomendação aos relatores, que podem votar em sentido contrário quando os fatos demonstrem a necessidade e relevância da aprovação de determinada matéria. Além disso, não estamos criando nenhuma obrigação para o Executivo Federal, mas uma mera faculdade a ser implementada diante do seu juízo de conveniência e oportunidade.

A aprovação da presente matéria colabora, sem dúvida, para a efetivação da Meta 12 do Plano Nacional de Educação, que é elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33%



da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público. Uma das estratégias é justamente ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior.

Destacamos, ainda, que estamos fazendo a aprovação da presente matéria, pela alta relevância da medida, nos termos de Indicação, prevista no art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em face do exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** da presente matéria, com envio de Indicação ao Poder Executivo, pela importância da criação da referida Universidade.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MOSES RODRIGUES
Relator

2023-7458



INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. MOSES RODRIGUES)

Sugere ao Poder Executivo que promova, por meio do seu órgão ministerial, a realização de estudos com vistas à criação da Universidade Federal de Sobral – UFS, no estado do Ceará.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,

A criação da Universidade Federal de Sobral – UFS – permitirá a ampliação do acesso ao ensino superior na região, proporcionando oportunidades de formação acadêmica para estudantes que atualmente têm dificuldades de ingressar em instituições de ensino distantes. Isso contribuirá para reduzir as desigualdades sociais e promover a inclusão educacional.

A UFS terá um papel fundamental no desenvolvimento regional, fomentando a pesquisa científica e tecnológica, promovendo a inovação e estimulando o empreendedorismo. A presença de uma universidade federal em Sobral atrairá investimentos, empresas e profissionais qualificados, impulsionando a economia local e regional. Sobral conta com uma infraestrutura científica de destaque, especialmente nas áreas de física, astronomia e medicina. A criação da UFS possibilitará o fortalecimento dessas áreas, incentivando a pesquisa e a formação de profissionais qualificados. Além disso, a universidade terá condições de estabelecer parcerias nacionais e internacionais, impulsionando a produção científica e tecnológica no estado do Ceará.

A criação da Universidade Federal de Sobral – UFS, no estado do Ceará, colabora, sem dúvida, para a efetivação da Meta 12 do Plano Nacional de Educação, que é elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público. Uma das estratégias é justamente



ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior.

Por fim, a UFS terá a oportunidade de estabelecer parcerias com o setor produtivo, estimulando a transferência de conhecimento e tecnologia para a sociedade. Essa integração entre academia e setor produtivo é fundamental para o desenvolvimento de soluções inovadoras e para o crescimento econômico sustentável.

Tramita no Congresso Nacional o PL nº 1.344, de 2022, que “Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal de Sobral – UFS, no estado do Ceará”. Todavia, uma vez que a criação de instituições públicas de ensino é responsabilidade precípua do Poder Executivo, dentro de planos e programas de expansão das redes federais de ensino, sugerimos, por meio desta Indicação, que o Ministério da Educação inicie os estudos e procedimentos necessários para a criação da Universidade Federal de Sobral – UFS, no estado do Ceará, e que, na mesma esteira, informe a esta Casa legislativa a respeito das medidas adotadas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MOSES RODRIGUES

2023-7458



* c d 2 2 3 2 2 1 5 0 1 5 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.344, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.344/2022, com envio de Indicação ao Poder Executivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Moses Rodrigues.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Moses Rodrigues - Presidente, Socorro Neri, Rafael Brito e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Capitão Alden, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Lopes, Damião Feliciano, Dandara, Daniel Barbosa, Delegada Adriana Accorsi, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Gilberto Nascimento, Glauber Braga, Gustavo Gayer, Idilvan Alencar, Ismael, Maria Rosas, Pastor Gil, Pedro Campos, Pedro Lucas Fernandes, Pedro Uczai, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Goreth, Professora Luciene Cavalcante, Ricardo Ayres, Sargento Gonçalves, Tabata Amaral, Talíria Petrone, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Alencar Santana, Átila Lira, Daiana Santos, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Duda Salabert, Gilson Daniel, Ivan Valente, Iza Arruda, Lêda Borges, Luisa Canziani, Maria Arraes, Maurício Carvalho, Meire Serafim, Mendonça Filho, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Rafael Simoes, Reginete Bispo, Rogério Correia, Sâmia Bomfim, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Tenente Coronel Zucco e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 31 de maio de 2023.

Deputado MOSES RODRIGUES
Presidente



FIM DO DOCUMENTO